

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — VANTAGENS — REVOGAÇÃO

— *Sòmente os membros do Poder Judiciário gozam da prerrogativa de irredutibilidade de vencimentos; os demais servidores públicos podem ser atingidos por lei nova que lhes reduza vantagens.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Adelaide Pereira Ferreira e outros *versus* Prefeitura do Distrito Federal
Apelação cível n.º 44.356 — Relator: Sr. Desembargador
AUGUSTO MOURA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível n.º 44.356, em que são apelantes e apelada os acima indicados:

Acordam os Juizes da 7.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de reconhecer o direito aos recebimentos dos qüinqüênios até a data da lei que modificou a primeira que os concedia, vencido o Desembargador Revisor, que dava provimento ao recurso, em parte, a fim de reconhecer o direito ao recebimento dos qüinqüênios aos que os receberam em virtude da primeira lei, sem a limitação feita pela maioria.

As apelantes, professoras do Curso Primário, quer do Quadro Ordinário, quer do Curso de Ensino Supletivo e

diretora de Escola, algumas aposentadas e jubiladas e outras em atividade, propuseram ação ordinária contra a apelada, a fim de serem reajustadas a partir de 22-12-52 no padrão "O", com aumentos qüinqüenais de 20% até o quinto qüinqüênio, tudo com base no § 2.º, da Lei n.º 761, daquela data, combinada com o art. 6.º, § 1.º da Lei n.º 567, de 12-1-51. O Dr. Juiz *a quo* julgou improcedente a ação.

Mas, deu-se provimento em parte ao recurso, por isto que o Poder público pode reduzir os vencimentos de seus funcionários — e no caso trata-se de voltar aos níveis anteriores — e isto pela simples razão de que sòmente os membros do Poder Judiciário os têm irredutíveis. Assim, o que foi dado hoje pode ser retirado amanhã, pela via legal de nova lei, se tanto convier ao interêsse público.

E é o que acontece na hipótese, pois a lei que concedeu o benefício foi expressamente revogada pela de n.º 769. Evidente, entretanto, que enquanto vigiu a lei anterior tem que produzir os seus efeitos, mas evidentemente, também, que somente no prazo de sua vigência.

Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1958.
— *Aloísio Maria Teixeira*, Presidente.
— *Augusto Moura*, Relator. — *Darci Roquette Vaz*, vencido, em parte, pois dava aos funcionários o direito à per-

cepção dos quinquênios sem as limitações estabelecidas no duto voto vencedor. Entendi que tem inteira aplicação aos autos o disposto no art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 761, de 22-12-1952, que mandou que se estendesse aos membros do magistério de qualquer grau e especialidade o disposto no § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 567, de 12 de janeiro de 1951.

Aceito, assim, e faço minhas, as alegações dos apelantes às fls. 306 e seguintes, que, *data venia* dos votos em contrário, situaram a questão de forma exaustiva e indiscutível.